



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 051/2023

(de 30 de outubro de 2023)

DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL E NACIONAL EM
COMEMORAÇÃO A TODOS OS FIÉIS FALECIDOS - DIA DE
FINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas,
no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do
Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso
II, em conformidade com Lei n° 10.607/2002, de 19 de dezembro de 2002,
artigo 1°, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO 02 (dois) de novembro, Dia dos Fiéis
Defuntos. para Igreja Católica Apostólica Romana não se trata de um
feriado qualquer, mas de uma oportunidade de rezarmos pelos entes
queridos que buscam a plenitude da vida diante da face de Deus. Desde
os primeiros séculos, os cristãos já visitavam os túmulos dos mártires
para rezar por eles e por todos aqueles que um dia fizeram parte da
comunidade primitiva. No século XII, o Dia dos Fiéis Defuntos passou
a ser celebrado em 02 (dois) de novembro, já que no dia 1° (primeiro)
de novembro era comemorada a solenidade de todos os santos; e

CONSIDERANDO o que diz a Portaria n° 558/2022, de 30 de
dezembro de 2022, em seu art.1°, inciso XXII, este município acompanha
o Feriado Nacional e Religioso do dia 02 (dois) de novembro, quinta-
feira, que é estabelecido o Dia de Finados, ao tempo em que, no inciso
XXIII, do mesmo artigo, torna Ponto Facultativo nas repartições
públicas municipal, o dia 03 (três), sexta-feira, em decorrência ao
Dia de Finados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art.1º FERIADO municipal, o dia 02 de novembro, no âmbito do Município de Maragogi, respectivamente, acompanhar o Feriado Nacional e Religioso em comemoração ao Dia de Finados, em que rezamos pelos fiéis defuntos do Município de Maragogi.

Art.2º Ficam determinados como **Ponto Facultativo**, nas repartições públicas municipais, no dia 03 de novembro - em decorrência dos feriados do Dia de Finados.

Art.3º As disposições deste Decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como: saúde, limpeza pública, segurança, fiscalização, transporte e outras assim consideradas.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2023.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito Municipal do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas**

¹ Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **30/10/2023**.

² E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **31//2023**.